



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Aracaju, 08 de outubro de 2018

Página | 1

CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DISCENTES E PEDAGOGOS (AS), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

1. DA ABERTURA

1.1 O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições preenchimento das vagas de representantes docentes, discentes e pedagogos, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

2. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

2.1 O CEPE, órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange as políticas de ensino, pesquisa e extensão, é composto pelo plenário geral e três câmaras técnicas (ensino, pesquisa e extensão), com estrutura e composição definidas em Regimento aprovado pela Resolução nº 86/2014/CS/IFS.

2.2 Das atribuições do CEPE

- I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFS;
- II. Apreciar medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos;
- IV. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFS, assim como suspensão de oferta de vagas;
- V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;
- VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos campi;
- VII. Prestar assessoramento às câmaras de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático pedagógica, quando solicitado pela Reitoria, Pró-Reitorias e Diretores Gerais;

- IX. Reelaborar e/ou alterar seu próprio regimento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- X. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a participação do IFS em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- XI. Apreciar e emitir pareceres, quando solicitados, sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão, observada a legislação específica;
- XII. Apreciar e emitir pareceres sobre propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelos Cursos da Instituição;
- XIII. Apreciar e emitir pareceres referentes a reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor.

2.3 Da composição do CEPE

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, que o presidirá nos impedimentos do presidente;
- III. **Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;**
- IV. **Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;**
- V. **Um (a) pedagogo (a), representando as equipes pedagógicas dos *campi*;**
- VI. Um Diretor de Desenvolvimento de Ensino, ou equivalente, representando os gestores de ensino dos *campi*;
- VII. Um Diretor de Pesquisa e Extensão, ou equivalente, representando os gestores de pesquisa e extensão dos *campi*;

§ 1º Nas reuniões do conselho em que o Reitor do IFS estiver presente, a sessão será por ele presidida.

§ 2º Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I e II do *caput* são membros natos e cumprirão mandato durante o tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º Os membros do CEPE identificados nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser escolhidos pelos seus pares na forma do regimento, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Perderá o mandato o estudante que não estiver regularmente matriculado.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 A chamada pública visa selecionar candidatos para o preenchimento das vagas aludidas nos incisos III, IV e V do item 2.2, e a seleção dar-se-á através de Comissão formada pelos seus pares, docentes, discentes e pedagogos, conforme art. 3º, §3º do Regimento Interno do CEPE, seguindo os parâmetros definidos nesse edital e em consonância com o Regimento Interno do Conselho.

4. DAS VAGAS

4.1 Em obediência ao art. 3º, incisos III, IV e V do Regimento Interno do CEPE, estão disponíveis para provimento as seguintes vagas para os respectivos seguimentos:

- I. 3 (três) vagas destinadas ao corpo docente, sendo o mínimo de 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes.
- II. 3 (três) vagas destinadas ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes.
- III. 1 (uma) vaga para pedagogo (a), com igual número de suplente, representando as equipes pedagógicas dos campi.

§1º Caso não seja preenchido o número mínimo de vagas para os representantes docentes, o SINASEFE Sergipe - Sindicato dos Servidores do Instituto Federal, será convidado a conduzir nova seleção, com o intuito de preencher as vagas disponíveis.

§2º Caso não seja preenchido o número mínimo de vagas para os representantes discentes, os Grêmios Estudantis ou o Diretório Central dos Estudantes – DCE, serão convidados a indicar representantes, priorizando-se a entidade que por ventura não tenha tido nenhum representante escolhido, com o intuito de preencher as vagas disponíveis.

§3º Caso não seja preenchida a vaga para representante das equipes pedagógicas do IFS, os (as) Pedagogos (as) serão convidados para reunião em que indicarão seus representantes, com o intuito de preencher as vagas disponíveis.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrição, deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos, de caráter eliminatório:

5.2 Para inscrição para representante docente, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos três anos, oriunda de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advinda da Comissão de Ética;
- II. Não estar em gozo de licenças remuneradas previstas na Lei n.º 8.112/90;

- III. Não estar em gozo de licenças sem vencimento;
- IV. Não estar afastado (a) para fins de capacitação ou qualificação;
- V. Não estar em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- VI. Não estar cedido (a) ou à disposição de outros órgãos;
- VII. Não estar com redução de carga horária para capacitação ou outra finalidade;
- VIII. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- IX. Não ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X. Não estar em exercício de Cargo de Direção;
- XI. Estar em efetivo exercício no IFS
- XII. Não possuir pendências em suas atividades docentes (preenchimento de diários, lançamento de frequência, lançamento de notas, reposição de aulas).

5.2 Para inscrição para representante discente, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no IFS;
- II. Já ter cursado no IFS ao menos 1 (um) ano letivo, para alunos (as) dos cursos integrados, ou 1 (um) semestre letivo, para alunos (as) dos cursos subsequentes e de graduação;
- III. Ter idade igual ou superior a 16 anos no ato da inscrição;
- IV. Ter Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior à 6, para alunos (as) dos cursos de graduação;
- V. Ter Média Geral igual ou superior à 6, para alunos (as) dos cursos técnicos subsequentes ou integrados;

5.3 Para inscrição para Pedagogo (a), representante das equipes pedagógicas dos Campi, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos três anos, oriunda de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética;
- II. Não estar em gozo de licenças remuneradas previstas na Lei n. ° 8.112/90;
- III. Não estar em gozo de licenças sem vencimento;
- IV. Não estar afastado (a) para fins de capacitação ou qualificação;

- V. Não estar em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- VI. Não estar cedido (a) ou à disposição de outros órgãos;
- VII. Não estar com redução de carga horária para capacitação ou outra finalidade;
- VIII. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- IX. Não ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X. Não estar em exercício de Cargo de Direção;
- XI. Estar em efetivo exercício no IFS.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do e-mail cepe@ifs.edu.br, conforme cronograma contido no item 13 deste edital.

- I. Os (as) candidatos (as) à representante docente deverão enviar e-mail com o título “INSCRIÇÃO DOCENTE – nome completo do (a) docente”, devendo conter no corpo do texto o nome, matrícula SIAPE, data de nascimento e o Campus a que pertence, e em anexo os seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b. Declaração de nada consta, atestando não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos três anos, oriunda de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advinda da Comissão de Ética (informação obrigatória, conforme item 5.1, inciso I, alínea “a” do presente edital);
 - c. Declaração da Direção ou Gerência de Ensino atestando que o (a) docente não possui pendências em suas atividades (preenchimento de diários, lançamento de frequência, lançamento de notas, reposição de aulas).
 - d. Portarias que comprovem a participação em comissões de criação/reformulação de regulamentos, normativos, projetos pedagógicos de curso, entre outros, para fins de desempate;
 - e. Comprovante de participação em projetos de pesquisa/extensão/ inovação cadastrados junto à PROPEX, para fins de desempate;
 - f. Digitalização de documento oficial com foto, para verificação da idade mínima e para fins de desempate.
- II. Os (as) candidatos (as) à representante discente deverão enviar e-mail com o título “INSCRIÇÃO DISCENTE – nome completo do (a) discente”, devendo conter no corpo do texto o nome, matrícula, data de nascimento e o Campus em que estuda, e em anexo os seguintes documentos:

- a. Comprovante de matrícula do semestre letivo atual, para alunos (as) dos cursos de graduação e subsequente, ou do ano letivo atual, para alunos (as) dos cursos integrados.
 - b. Histórico Escolar contendo Índice de Rendimento Acadêmico e Frequência do semestre letivo anterior, para alunos (as) dos cursos de graduação e subsequente, ou do ano letivo anterior, para alunos (as) dos cursos integrados.
 - c. Digitalização de documento oficial com foto, para verificação da idade para fins de desempate.
- III. Os (as) candidatos (as) à representante das equipes pedagógicas dos Campi, Pedagogo (a), deverão enviar e-mail com o título “INSCRIÇÃO PEDAGOGO (A) – nome completo do (a) pedagogo (a)”, devendo conter no corpo do texto o nome, matrícula SIAPE, data de nascimento e o Campus a que pertence, e em anexo os seguintes documentos:
- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b. Declaração de nada consta, atestando não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos três anos, oriunda de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advinda da Comissão de Ética (informação obrigatória, conforme item 5.1, inciso I, alínea “a” do presente edital);
 - c. Portarias que comprovem a participação em comissões de criação/reformulação de regulamentos, normativos, projetos pedagógicos de curso, entre outros, para fins de desempate;
 - d. Comprovante de participação em projetos de pesquisa/extensão/ inovação cadastrados junto à PROPEX, para fins de desempate;
 - e. Digitalização de documento oficial com foto, para verificação da idade para fins de desempate.

§ único. Todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) concorrem automaticamente para a condição de representante titular da respectiva categoria, sendo que a condição de titular ou de suplente será definida conforme ordem de classificação, em que os (as) melhores classificados (as) ocupam as vagas de titular e os (as) demais as vagas de suplente, conforme quantidade de vaga.

7. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 A análise das inscrições será feita por comissão constituída por 2 (dois) membros natos do CEPE, 1 (um) representante docente, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante das equipes pedagógicas, com base no regimento interno do Conselho e nas normas contidas neste edital.
- 7.2 O não preenchimento de algum dos requisitos contidos no item 5 desse edital, que trata dos requisitos para inscrição, tem caráter eliminatório.
- 7.3 Os critérios elencados no item 8 desse edital tem caráter classificatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A classificação dos (as) inscritos (as) será efetuada com base nos critérios que seguem abaixo:

8.2 Para os (as) candidatos (as) à representante docente:

Página | 7

- a. Maior número de participações em comissões de criação/reformulação de regulamentos, normativos, projetos pedagógicos de curso, entre outros, devidamente comprovadas por portarias;
- b. Maior número de participações em projetos de pesquisa/extensão/ inovação cadastrados junto à PROPEX, devidamente comprovados.

§1º. Caso após o somatório das participações em comissões e projetos cadastrados junto à PROPEX haja empate, serão considerados os seguintes critérios, para fins de desempate:

- c. Maior tempo de efetivo exercício no IFS, contado em dias;
- d. Persistindo o empate, terá prioridade o (a) docente que tiver regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva;
- e. Persistindo o empate, terá prioridade o (a) docente que tiver maior idade.

8.3 Para os (as) candidatos (as) à representante discente:

- a. Maior índice de rendimento acadêmico, ou média geral, conforme o caso;
- b. Caso após a análise do rendimento acadêmico e da frequência haja empate, terá prioridade o (a) aluno (a) que tiver maior idade.

8.4 Para os (as) candidatos (as) à representante das equipes pedagógicas dos Campi, Pedagogo (a):

- a. Maior número de participações em comissões de criação/reformulação de regulamentos, normativos, projetos pedagógicos de curso, entre outros, devidamente comprovadas por portarias;
- b. Maior número de participações em projetos de pesquisa/extensão/ inovação cadastrados junto à PROPEX, devidamente comprovados.

§1º. Caso após o somatório das participações em comissões e projetos cadastrados junto à PROPEX haja empate, serão considerados os seguintes critérios, para fins de desempate:

- c. Maior tempo de efetivo exercício no IFS, contado em dias;

d. Persistindo o empate, terá prioridade o (a) pedagogo (a) que tiver maior idade.

8.5 A partir da análise dos critérios acima elencados, os (as) candidatos (as) serão classificados (as) nas respectivas categorias em ordem decrescente de classificação, de modo a preencher prioritariamente as vagas destinadas aos membros titulares, e posteriormente as vagas para membros suplentes.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Será divulgado na página de acompanhamento da Chamada Pública o resultado preliminar, conforme cronograma contido no item 13 deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Todos os recursos que porventura vierem a ocorrer, deverão ser enviados ao e-mail cepe@ifs.edu.br, com o título “RECURSO – nome completo do candidato (a), devendo conter, no corpo do texto, a categoria a que o (a) candidato (a) se inscreveu e as razões que motivam e fundamentam o recurso, sendo possível o encaminhamento de documentos que sejam pertinentes em anexo.

8.4 Não serão analisados os recursos intempestivos.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 Será divulgado na página de acompanhamento da Chamada Pública o resultado preliminar, conforme cronograma contido no item 13 deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **São considerados documentos oficiais de identidade:**

- I. Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de trabalho; Carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

12.2 Ao se inscrever, o (a) candidato (a) aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste edital, não podendo alegar delas desconhecimento.

12.3 Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Representantes Docente, Discente e Pedagogo (a) para o CEPE.

12.4 Existindo qualquer dúvida sobre as instruções contidas neste Edital, o (a) candidato (a) deverá entrar em contato com Comissão de Seleção de Representantes Docente, Discente e Pedagogo (a) para o CEPE através do e-mail cepe@ifs.edu.br.

12.5 À critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os (as) candidatos (as) excedentes podem ser chamados a compor o Conselho, respeitando a ordem de classificação, caso algum (a) dos (as) Conselheiros (as) perca seu mandato ou abra mão do mesmo.

12.6 A presente chamada pública terá validade até o final do mandato dos representantes escolhidos através da mesma.

13 DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

13.1 As atividades da presente Chamada Pública obedecerão ao seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO	CRONOGRAMA
Lançamento do Edital	15/10/2018
Inscrição online	16/10 a 22/10/2018
Divulgação dos inscritos	23/10/2018
Análise das inscrições pela Comissão	23/10 a 28/10/2018
Divulgação do Resultado Preliminar	29/10/2018
Recurso após Resultado Preliminar	30/10/2018
Análise dos Recursos pela Comissão	30 a 31/10/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/10/2018

Alysson Santos Barreto
Presidente do CEPE

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor